



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014

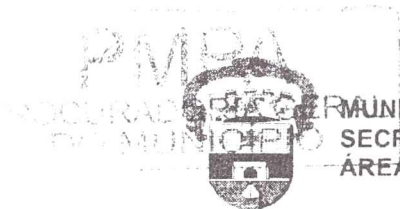
PROC. ADM. : 001.003962.14.8
LIVRO : 078 - 10
FOLHAS : 078
REGISTRO : 56 55 2

CONTRATO

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **Empresa ML CORREA & CIA LTDA.**, para a prestação de serviços de empresa para prestação de serviços de portaria, a serem executados em postos de serviço, distribuídos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato.

Aos 12 dias do mês de Setembro de dois mil e quatorze, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, JOÃO BATISTA LINK FIGUEIRA**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ML CORREA & CIA LTDA.**, C.N.P.J. nº 07.721.464/0001-36, tendo sede na Rua Souza de Gusmão, 1209, cidade de Arroio Grande/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do Pregão Eletrônico nº **38/2014**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, o Decreto Municipal nº 14.189, de 13/05/03 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

ML CORREA & CIA, LTDA
Cidomar Mota Martins
Gerente Administrativo
CPF: 42084158-20, RG: 32.589.27



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de empresa para prestação de serviços de portaria, a serem executados em postos de serviço, distribuídos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expreso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1 – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da **ASSINATURA do CONTRATO** podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

2.3 - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 - O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

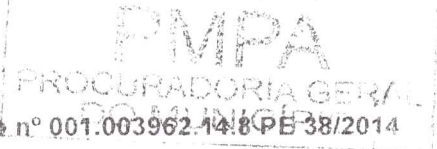
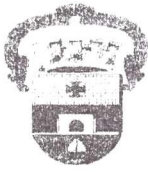
2.5.- Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos a repactuação, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo Governo Federal.

2.5.1 - Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

2.6 - Para obtenção da repactuação e ou revisão a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência do contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

2.7 - Os valores não oriundos de dissídio coletivo serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

2.7.1 – Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período



compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

2.8 - Para obtenção da repactuação e/ou reajuste e/ou revisão, a **CONTRATADA** deverá formalizar, durante a vigência do contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

2.9 - A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro, conforme artigo 65 da Lei 866/93, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, encaminhada através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, localizado na Rua Sete de Setembro, 1123.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor mensal **R\$ 549.990,00** (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais), perfazendo um valor máximo de **R\$ 6.586.260,81** (seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses, conforme efetiva realização do serviço, apresentado através de demonstrativo dos custos, devidamente atestada pela coordenação, fiscalização do contrato.

3.1.1. - O pagamento será efetuado após atestado pela fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da fatura no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, na Rua Sete de Setembro, 1123, 2º andar - Centro.

3.1.2 - Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do contrato.

3.2 - Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.2.1 - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa da Previdência Social - INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e demais obrigações acessórias.

3.2.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto do item acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.2.3 - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados.

I. GFIP/SEFIP completa do período da execução dos serviços contendo:

- GRF - Guia de Recolhimento FGTS - paga e autenticada;

M. L. CORREA & CIA. LTDA
Cidromar Moto Máquinas
Gerente: Cidromar Moto Máquinas
CPF: 42.859.124-21/RS



- RE – Relação dos Trabalhadores tendo a PMPA como Tomador da Obra (alocando trabalhadores que trabalhou para PMPA);
- Resumo Fechamento tomador/obra;
- Resumo do fechamento – Empresa;
- RET – Relação de Tomadores;
- Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social e outras Entidades por FPAS;
- Protocolo de Envio de arquivos - Conectividade Social;
- Comprovante de entrega de vale-transporte;
- Folha de pagamento do mês;
- Comprovante de entrega do auxílio alimentação;
- Comprovante de efetividade mensal;

II. Certidões Negativas de Débito:

- de Contribuições Previdenciárias e à Terceiros (INSS);
- de Tributos Diversos Municipais da sede da empresa;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

III. Declaração da CONTRATADA informando qual(is) trabalhador(es) efetuou(ram) os serviços no período.

3.4 – Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 - Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

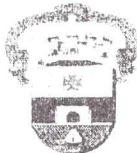
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Compete à CONTRATADA:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento as especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

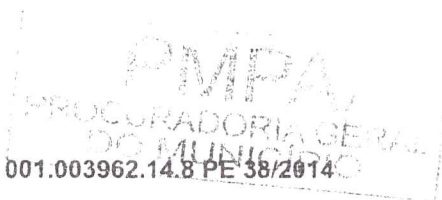
5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato.

5.1.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014



5.1.5 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.6 - Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

5.1.7 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.8 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.9 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

5.1.10 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.11 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.12 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.13 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.

5.1.14 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.15 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.16 - Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.1.17 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.18 – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 5.1.20.

5.1.19 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

M. L. CURTI...
Cidreira...
11/2014



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014

5.1.20 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

5.2. – A sociedade cooperativa em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, na condição de contratada, fica obrigada a:

a) comprovar junto ao executivo municipal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, em quantidade e qualidade adequadas à prestação de serviços com segurança;

b) abster-se de descontar o valor dos EPI's de que trata a letra "a" da remuneração dos cooperados;

c) remunerar os cooperados em valor não inferior ao piso da categoria;

d) comprovar a concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

5.3 As Cooperativas de Trabalho que prestem os serviços em sua forma subordinada, enquadradas na Clausula 3º, § 3º do **Termo de Ajustamento e Conduta (Anexo XI)** do Edital), ficam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista em relação aos seus empregados.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, **MOD-151 A-CGMA**, devidamente assinada e datada;

6.1.1.1 - A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço <http://portaldoservidor/formulários>.

6.1.2 - Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.

6.1.3 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.4 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos.

6.1.5 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

6.1.6 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.7 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

6.1.8 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.9 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

6.1.10 - Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA

Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907

24



6.1.11 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.1.12 - É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.1.13 - Em sendo cooperativa de trabalho, a **CONTRATADA** fica obrigada ainda a exigir as comprovações, constantes no **item 5.2** e **item 5.3** do Contrato.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e em Contrato e das demais cominações legais.

7.2- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.4- Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

7.5- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado / contratado.

7.6- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

7.7- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.8- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre - DOPA.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1 - O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

M. L. CORREA & CIA. LTDA.
Cidreira, Mota, Martins
Gen. G. de A. de A.
R. Siqueira Campos, 1300-305
Porto Alegre, RS, 91120-000



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

9.3 - A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato. A não apresentação no prazo estipulado autorizará a Administração, a seu critério, a efetuar a retenção do mesmo percentual em cada nota fiscal/fatura, quando do seu pagamento.

9.4 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria demandante dos serviços sob os códigos 1800.1804.10.0301.0155.4028.2327.339039; 1800.1804.10.0302.0155.4030.2329.339039; 1800.1804.10.0302.0155.4040.2331.339039; 1800.1804.10.0305.0155.4043.2324.339039; 1800.1804.10.0302.0155.4045.2337.339039.

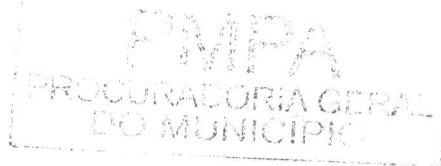
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014



CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser

13.2 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,
JOÃO BATISTA LINK FIGUEIRA,
CONTRATANTE,
CNPJ 92.963.560/0001-60

Marcelo Krueh Milena do Carmo
Procurador-Geral em exercício
Matr. 84259,2 - CAB 44078

ML CORREA & CIA LTDA.,
CONTRATADA,
CNPJ 07.721.464/0001-36.

ML CORREA & CIA LTDA
Cidriomar Mota Martins
R. Siqueira Campos, 1300 - 3º andar - 305 - Porto Alegre - RS



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014

INSTRUMENTO I

SERVIÇOS DE PORTARIA

1 – OBJETO

1.1 O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de portaria, a serem executados em postos de serviço, distribuídos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme relação constante no item 5 (cinco) deste Anexo.

1.2. Os postos de serviço constituem-se da seguinte forma:

Tipo	Carga horária diária	Periodo semanal
A	11h, das 07h às 18h	Segunda feira a sexta feira
B	24h	Segunda feira a domingo
C	15h, das 07h às 22h	Segunda feira a sexta feira
D	04h diurnas (maio a setembro)	Segunda feira a sexta feira
E	14h, das 08h às 22h, de 15/12 a 15/03	Sábados, domingos e feriados
F	09h, das 08h e 30 min às 17h e 30 min	Segunda feira a Sexta feira
G	10h, das 08h às 18h	Segunda feira a Sexta feira
H	12h, diurnas horário a ser definido pela US	Segunda feira a sexta feira
I	13h, das 07h às 20h	Segunda feira a sexta feira
J	12h, das 19h às 07h	Segunda feira a domingo
K	12h, das 07h às 19h	Segunda feira a domingo

1.3 Deverá ser pago adicional de insalubridade grau médio para os postos de serviços, com exceção dos postos localizados no Prédio Sede da SMS, na CGVS e na EPT, que não terão adicional de insalubridade.

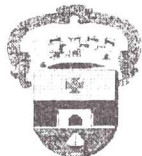
2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 A empresa vencedora da licitação, através de seus funcionários, deverá:

- a) exercer as atividades de portaria nos dias e horários estabelecidos nos respectivos prédios das unidades de saúde;
- b) dar cobertura de portaria nos prédios das unidades de saúde, abrangendo todos os pontos de acesso dos imóveis;
- c) realizar rondas internas e perimetrais de inspeção em intervalos fixados, adotando providências relativas ao fluxo, permanência de pessoas e controle de materiais;
- d) controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e mercadorias pelos acessos sob sua responsabilidade, verificando as autorizações de ingresso, efetuando os respectivos registros em formulário padrão;
- e) verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso as instalações estão devidamente fechadas e apagar as luzes das dependências da contratante, após encerrado o expediente;
- f) comunicar a Guarda Municipal, através do telefone de emergência 3225-1101, para as devidas providências, os registros e/ou ocorrências que ocorrerem nas instalações das unidades de saúde, quando de situações de emergência e/ou comprovada suspeita de qualquer atividade criminosa no local, violência contra funcionários e/ou usuários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) solicitar apoio da Guarda Municipal para investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- h) manter desobstruídos os acessos principais das repartições, recepcionando, orientando e encaminhando o público ao local solicitado;
- i) receber correspondências em geral;
- j) prestar serviço desabrigado à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, dependendo de previsão para tal;
- k) atender ao público em geral, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências da Contratante, bem como providenciar socorro médico e/ou segurança quando necessário;
- l) atender telefonemas, anotar e repassar recados;

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA

Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014



- m) comunicar ao chefe imediato ou ao substituto, os objetos perdidos ou abandonados, encontrados nas dependências da Contratante;
- n) observar as normas legais e regulamentares, inteirar-se das regras de funcionamento do local, orientações e campanhas, a fim de melhor informar ao cidadão usuário do sistema de saúde;
- o) manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
- p) desempenhar pessoalmente, com zelo e presteza, os encargos que lhe couberem e os trabalhos de que for incumbido no tocante às suas atribuições;
- q) prestar informações inerentes as suas funções, quando solicitado; e
- r) executar tarefas afins à prestação de serviços de portaria.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação será de forma continuada, por 12 (doze) meses, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

3.2 A jornada de trabalho para os tipos de postos de serviços está estabelecida na tabela de distribuição de postos de serviços (item 5). Não haverá pagamento de horas extras.

3.3 Os funcionários deverão ser encaminhados aos locais de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ofício em papel timbrado da empresa e com a carteira profissional devidamente assinada ou documento equivalente no caso de cooperativas de trabalhadores.

3.4 A licitante vencedora da licitação deverá manter à frente dos serviços, um preposto seu, idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quando se relacione com a execução do contrato a ser firmado.

3.5 Os funcionários deverão ser mantidos nos locais de trabalho com uniformes adequados às realizações das tarefas (calça, camisa, sapato, blusão e japonsa iguais para todos os trabalhadores) e identificados com crachá.

3.5.1 Os uniformes a serem fornecidos a cada porteiro deverão contemplar, durante a vigência do contrato, no mínimo:

UNIFORMES	Unidade	Quantidade
Calça	peça	2
Camisa de manga curta	peça	2
Camisa de manga longa	peça	2
Sapato	par	1
Blusão decote V	peça	1
Japonsa	peça	1
Crachá de identificação	peça	1

3.5.2 Os uniformes deverão estar em boas condições, devendo ser trocados toda vez que apresentarem defeitos de uso.

3.6 A licitante vencedora deverá atentar quanto à seleção dos seus funcionários, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados, identificados e uniformizados, respeitando os requisitos de urbanidade e bom relacionamento no trato com os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e com o público em geral.

3.7 Não será permitido que os funcionários da licitante vencedora continuem nos locais de serviço, fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.

3.8 A licitante vencedora deverá fornecer à SMS o nome de seus funcionários escalados para os respectivos serviços, informando, quando for o caso, as alterações porventura existentes, bem como suas justificativas.

3.9 Não será permitido que os funcionários da licitante vencedora, quando em serviço ausentem-se dos locais de trabalho.

4 – LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS

Unidade de Saúde	Endereço	Fone
CAIS 8 - Of. Geração Renda	R. Mariante, 500 - Rio Branco	3321-1970
CAPS AD GD GCC	R. Dr. Raul Moreira, 253 – Cristal	3289-4109
CAPS II GD GCC	R. Jaguari, 918 – Cristal	3289-4109
CAPS Vila Nova	Estr. João Vedana, esq. Cavalhada – Cavalhada	3266-1623

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA
 Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre, RS CEP 90010-907

M L CORREA & CIA. LTDA
 Cidiorcar Mota Martins
 Gerente Administrativo
 e. 423359760/2017 RG 2020849577



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014

Casa Harmonia	R. Loureiro da Silva, 1965 - Cidade Baixa	3289-2875
CGVS	Av. Padre Cacique, nº.372 – Menino Deus	3289-2410
CS Bom Jesus	R. Bom Jesus, 410 - Bom Jesus	3381-5849
Pronto Atendimento Lomba do Pinheiro	Estr. João de Oliveira Remião, 5120 – Lomba do Pinheiro	3319-4877
CS Modelo	Av. Jerônimo de Ornelas, 55 – Santana	3289-5510
CS Murialdo	Av. Bento Gonçalves, 3722 – Partenon	3336-7873
CS Navegantes	Av. Pres. Franklin Roosevelt, 5 – Navegantes	3342-3585
CS Santa Marta	R. Capitão Montanha, 27 – Centro	3226-6714
CS Vila IAPI	R. Três de Abril, 90 – Passo D' Areia	3289-3400
CS Vila dos Comerciantes	Rua Moab Caldas, 400 – Santa Tereza	3289-4047
EPAT	R. Carlos Von Koseritz, nº. 442 – Higienópolis	3337-1777
Equipe de Saúde Mental GD Partenon	Rua Tobias Barreto nº 145	3339-4455
Farmácia Distr. Bananeiras	Av. Cel. Aparício Borges, 2494 – Cel. Aparício Borges	3354-5095
HMIPV	Av. Independência, 661 – Independência	3289-3100
Hospital de Pronto Socorro-HPS	Largo Teodoro Herzl s/nº	3289 7862
ESCA Saúde da Criança	Av. Bento Gonçalves, 3722 –Partenon	3289-5523
ONGs AIDS e AGAFAPE	R. Jerônimo Coelho, 254 – Centro	
PA Bom Jesus	R. Bom Jesus, 410 - Bom Jesus	3381-5849
PA Cruzeiro do Sul	R. Prof. Manoel Lobato nº 151 – Santa Tereza	3289-4100
P.P.P. Nova Vida	R. Jataí, 401 – Cristal	3261-5409
Predio Sede da SMS	Av. João Pessoa, Nº.325 – Cidade Baixa	3289-2746
UBS 1º de Maio	Av. Prof. Oscar Pereira, 6199 – Cascata	3318-4841
UBS Cel. Aparício Borges	R. São Miguel, nº 487	3339-0067
UBS Assis Brasil	Av. Assis Brasil, 6615 – Sarandi	3364-5071
UBS Bananeiras	R. Cel Aparicio Borges, 2494 - Cel. A.Borges	3336-3284
UBS Beco do Adelar	Av. Juca Batista, 3480 – Aberta dos Morros	3264-0560
UBS Belém Novo	R. Carlos Flores, 76 - B. Novo	3259-1247
UBS Belém Velho	Estr. Costa Gama, 729 - B. Velho	3245-2797
UBS Calábria	R. Gervásio da Rosa, 51 –Vila Nova	3266-1958
UBS Camaquã	R. Dr. Prof. João P. Pinheiro Filho, 176 –Camaquã	3249-2799
UBS Campo Novo	R. Colina, 160 – Campo Novo	3245-3972
UBS Ceres	Av. Ceres, 329 - Vila Ceres – Partenon	3384-0078
UBS Chácara da Fumaça	Estr. Martim Félix Berta, 2432 - M. Quintana	3386-1166
UBS Cristal	R. Cruzeiro do Sul, 2702 – Santa Tereza	3266-6132
UBS Cruzeiro	Av. Capivari, 2020 – Sta. Tereza	3266-5065
UBS Diretor Pestana	R. Dona Teodora, 1016 – Humaitá	3374-0207
UBS Farrapos	R. Engº Graciliano Camozzato, 185 – Farrapos	3374-1764
UBS Glória	Av. Prof. Oscar Pereira, 3229 – Glória	3339-7231
UBS Guarujá	Av. Guarujá, 190 – Guarujá	3248-3735
UBS Ilha da Pintada	Rua Presidente Vargas, nº 390	3211-7582
UBS Ilha dos Marinheiros	R. Santa Rita de Cássia, s/nº - Arquipélago	3203-1674
UBS Ipanema	Av. Tramandaí, 351 – Ipanema	3246-7099

ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS – SMF - PMPA

Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907



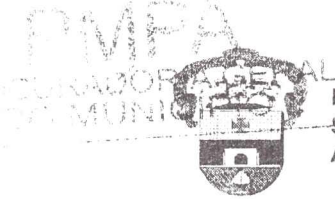
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014

PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

UBS Jardim das Palmeiras	R. Ângelo Barboza, 38 – Cavalhada	3241-2140
UBS Lami	R. Nova Olinda, 202 – Lami	3258-1210
UBS Macedônia	Av. Macedônia, 750 – Restinga	3250-1043
UBS Mapa	R. Cel Jaime Rolemberg. de Lima, s/nº - L. Pinheiro	3319-1792
UBS Monte Cristo	R. Alfredo da Luz Padilha, 35- Vila Nova	3246-1002
UBS Morro Santana	R. Marieta Menna Barreto, 210 – Protásio Alves	3387-8838
UBS Nonoai	R. Erechim, 985 – Nonoai	3249-1876
UBS Nova Brasília	R. Vieira da Silva, 1016 – Sarandi	3364-1731
UBS Panorama	Esrt. João de Oliveira Remião, 6505-L.Pinheiro	3319-1032
UBS Passo das Pedras	Av. Gomes de Carvalho, 510 -Passo das Pedras	3348-8686
UBS Pequena Casa da Criança	R. Mário de Artagão, 13 – Partenon	3315-5919
UBS Ramos	R. "K", s/nº. esq. R. "C" – V. N. Sta. Rosa-Rubem Berta	3367-3321
UBS Restinga	R. Abolição, 850 – Restinga Velha	3250-1142
UBS Rubem Berta	R. Wolfram Metzler, 675 – Rubem Berta	3366-2811
UBS Santa Rosa	R. Heitor Souto, s/n.º, esq. Donário Braga – Rubem Berta	3367-1662
UBS São Carlos	Av. Bento Gonçalves, 6670 – Agronomia	3336-2688
UBS São Cristóvão	R. Cel Ricardo Leal Kelleter, 137, Pd.40 - R. Berta	3366-3872
UBS São José	R. Frei Clemente, s/nº, esq. Dona Iris - São José	3336-5964
UBS São Miguel	Av. Ari Tarrago, 337 - Vila São Miguel - São José	3339-0277
UBS Sarandi I	R. Francisco Pinto da Fontoura, 341 – Sarandi	3365-3177
UBS Tristeza	Av. Wenceslau Escobar, 2442 – Tristeza	3268-8703
UBS Tronco	R. Nsa.Sra.do Brasil, 565 - Santa Tereza	3232-0018
UBS Vila Elisabeth	R. Paulo Gomes de Oliveira, 170 – Sarandi	3364-1342
UBS Vila Gaúcha	R. TVS, s/nº esq. Dona Maria, 60 - Santa Tereza	3233-6092
UBS Vila Ipiranga	R. Alberto Silva, 1830 -Vila Ipiranga	3344-1482
UBS Vila Jardim	Av. Nazaré, 570 – Bom Jesus	3334-1083

M L CORREA & CIA LTDA
Cidromar Mola Marinha
Gerente: M L CORREA
CNPJ: 03.000.530/0001-00



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014

LOCALS E EQUIPAMENTOS DE POSTOS DE SERVIÇO DE PORTO ALEGRE

LOCALS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
	01000000	02000000	03000000	04000000	05000000	06000000	07000000	08000000	09000000	10000000	11000000	12000000
01000000 - 01000000												
02000000 - 02000000												
03000000 - 03000000												
04000000 - 04000000												
05000000 - 05000000												
06000000 - 06000000												
07000000 - 07000000												
08000000 - 08000000												
09000000 - 09000000												
10000000 - 10000000												
11000000 - 11000000												
12000000 - 12000000												
13000000 - 13000000												
14000000 - 14000000												
15000000 - 15000000												
16000000 - 16000000												
17000000 - 17000000												
18000000 - 18000000												
19000000 - 19000000												
20000000 - 20000000												
21000000 - 21000000												
22000000 - 22000000												
23000000 - 23000000												
24000000 - 24000000												
25000000 - 25000000												
26000000 - 26000000												
27000000 - 27000000												
28000000 - 28000000												
29000000 - 29000000												
30000000 - 30000000												
31000000 - 31000000												
32000000 - 32000000												
33000000 - 33000000												
34000000 - 34000000												
35000000 - 35000000												
36000000 - 36000000												
37000000 - 37000000												
38000000 - 38000000												
39000000 - 39000000												
40000000 - 40000000												
41000000 - 41000000												
42000000 - 42000000												
43000000 - 43000000												
44000000 - 44000000												
45000000 - 45000000												
46000000 - 46000000												
47000000 - 47000000												
48000000 - 48000000												
49000000 - 49000000												
50000000 - 50000000												

PRK & L... TGA.
Mota Martins
Administrativo
Rua Siqueira Campos, 1300. 3º andar, 305, guichê de atendimento - Porto Alegre - RS CEP 90010-907



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 001.003962.14.8 PE 38/2014

PMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

UNIDADES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
	01/01/2014	02/01/2014	03/01/2014	04/01/2014	05/01/2014	06/01/2014	07/01/2014	08/01/2014	09/01/2014	10/01/2014	11/01/2014	12/01/2014
	A	B	C	D	E	F	G	H				
UNIDADE 01												
UNIDADE 02												
UNIDADE 03												
UNIDADE 04												
UNIDADE 05												
UNIDADE 06												
UNIDADE 07												
UNIDADE 08												
UNIDADE 09												
UNIDADE 10												
UNIDADE 11												
UNIDADE 12												
UNIDADE 13												
UNIDADE 14												
UNIDADE 15												
UNIDADE 16												
UNIDADE 17												
UNIDADE 18												
UNIDADE 19												
UNIDADE 20												
UNIDADE 21												
UNIDADE 22												
UNIDADE 23												
UNIDADE 24												
UNIDADE 25												
UNIDADE 26												
UNIDADE 27												
UNIDADE 28												
UNIDADE 29												
UNIDADE 30												
UNIDADE 31												
UNIDADE 32												
UNIDADE 33												
UNIDADE 34												
UNIDADE 35												
UNIDADE 36												
UNIDADE 37												
UNIDADE 38												
UNIDADE 39												
UNIDADE 40												
UNIDADE 41												
UNIDADE 42												
UNIDADE 43												
UNIDADE 44												
UNIDADE 45												
UNIDADE 46												
UNIDADE 47												
UNIDADE 48												
UNIDADE 49												
UNIDADE 50												
UNIDADE 51												
UNIDADE 52												
UNIDADE 53												
UNIDADE 54												
UNIDADE 55												
UNIDADE 56												
UNIDADE 57												
UNIDADE 58												
UNIDADE 59												
UNIDADE 60												
UNIDADE 61												
UNIDADE 62												
UNIDADE 63												
UNIDADE 64												
UNIDADE 65												
UNIDADE 66												
UNIDADE 67												
UNIDADE 68												
UNIDADE 69												
UNIDADE 70												
UNIDADE 71												
UNIDADE 72												
UNIDADE 73												
UNIDADE 74												
UNIDADE 75												
UNIDADE 76												
UNIDADE 77												
UNIDADE 78												
UNIDADE 79												
UNIDADE 80												
UNIDADE 81												
UNIDADE 82												
UNIDADE 83												
UNIDADE 84												
UNIDADE 85												
UNIDADE 86												
UNIDADE 87												
UNIDADE 88												
UNIDADE 89												
UNIDADE 90												
UNIDADE 91												
UNIDADE 92												
UNIDADE 93												
UNIDADE 94												
UNIDADE 95												
UNIDADE 96												
UNIDADE 97												
UNIDADE 98												
UNIDADE 99												
UNIDADE 100												

M. L. CORREA & CIA. LTDA
Cidomar Mota Martins
35 anos de experiência
CPF: 42.238.241-10

[Handwritten signature]

